



RESOLUÇÃO Nº 1115/2025

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Turma de Uniformização de Jurisprudência, no âmbito dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a [Lei nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009, que "Dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios", determinou a criação de Turmas de Uniformização nos Sistemas dos Juizados Especiais estaduais, atribuindo aos tribunais a competência para expedir normas visando regular o procedimento a ser adotado para o processo e o julgamento do pedido de uniformização de interpretação de lei, havendo divergência entre decisões proferidas por turmas recursais do Estado sobre questões de direito material;

CONSIDERANDO o dever dos tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra, coerente, conforme previsto nos arts. 926 e 927 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 - [Código de Processo Civil](#);

CONSIDERANDO a [Recomendação do Conselho Nacional de Justiça nº 134](#), de 9 de setembro de 2022, que "Dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro", notadamente os arts. 4º, 6º, 8º, 33 e 37, os quais recomendam o respeito aos precedentes e o dever de zelar pelo bom funcionamento do sistema, por meio da observância horizontal e vertical dos precedentes como forma de gestão de processos, racionalização da magistratura e concretização dos princípios da isonomia e segurança jurídica, inclusive nos juizados especiais;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG para os anos de 2021 a 2026, de que trata a [Resolução do Órgão Especial nº 952](#), de 27 de novembro de 2020, tem como objetivo garantir a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores por meio do aprimoramento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;

CONSIDERANDO a proposta do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, com vistas a revogar a [Resolução da Corte Superior do TJMG nº 639](#), de 24 de junho de 2010, que "Dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o respectivo procedimento da Turma de Uniformização instituída pela [Lei federal nº 12.153](#), de 22 de dezembro de 2009";



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO o que constou do processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.25.048522-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0041118-45.2025.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial na sessão ordinária realizada em 12 de novembro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I
DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

Art. 1º A Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, criada pela [Resolução da Corte Superior nº 639](#), de 24 de junho de 2010, passa a ser regulamentada por esta Resolução.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Turma de Uniformização de Jurisprudência é composta pelos seguintes membros:

I - um desembargador integrante do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, que será o seu Presidente;

II - um juiz de direito efetivo representante de cada uma das regiões administrativas da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, com os respectivos suplentes, os quais serão indicados pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e aprovados pelo Órgão Especial, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução, para um mandato de 2 (dois) anos, que poderá ser renovado por igual período.

§ 1º A indicação a que se refere o inciso II deste artigo será realizada após prévia inscrição de magistrados interessados, conforme Aviso a ser publicado no Diário Judiciário eletrônico - DJe.

§ 2º Os magistrados a que se refere o § 1º deste artigo deverão, preferencialmente, ser de entrância especial e integrantes de turma recursal.

§ 3º Finalizadas as inscrições, o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais deverá indicar ao Órgão Especial um representante de cada região administrativa da CGJ, com o respectivo suplente.

§ 4º Em caso de empate, a indicação a que se refere o § 3º deste artigo deverá observar, em sequência, a seguinte ordem de preferência, sem prejuízo do disposto no § 2º:

I - juiz de direito que atua em turma recursal, independente da entrância;

II - juiz de direito de unidade jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

III - juiz de direito mais antigo na entrância, dentre aqueles da região administrativa da CGJ que esteja representando;

IV - juiz de direito mais antigo na magistratura, dentre aqueles da região administrativa da CGJ que esteja representando.

§ 5º Persistindo o empate, utilizar-se-ão, sucessivamente, o critério natalício e o sorteio público.

§ 6º Na ausência de candidatos ou havendo número insuficiente de interessados, poderão ser convocados juízes de direito, salvo recusa justificada.

§ 7º Aprovados em Sessão do Órgão Especial, os nomes dos magistrados integrantes da Turma de Uniformização de Jurisprudência serão publicados no DJe.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Turma de Uniformização de Jurisprudência será presidida por um desembargador integrante do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, nos termos da alínea "a" do inciso XI do [art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#).

Parágrafo único. O desligamento definitivo do Presidente da Turma de Uniformização se dará somente com a publicação de Portaria da Presidência estabelecendo nova composição do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, nos casos de mudança do membro a que se refere a alínea "a" do inciso XI do [art. 9º do RITJMG](#).

Art. 4º A Turma de Uniformização de Jurisprudência funcionará para julgamento com um quórum mínimo de maioria simples de seus integrantes.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais acima de 30 dias do Desembargador Presidente da Turma de Uniformização, responderá o seu substituto, indicado pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, nos termos disciplinados em Portaria Conjunta da Presidência.

§ 2º Na ausência ou no impedimento de quaisquer dos juízes que compõem a turma, serão convocados os suplentes, até ser alcançado o quórum indicado no caput deste artigo.

Art. 5º A Turma de Uniformização de Jurisprudência se reunirá em sessão bimestral, salvo se não houver número de Incidente de Uniformização que justifique a convocação da turma julgadora nesse prazo ou por deliberação do seu presidente.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete à Turma de Uniformização de Jurisprudência:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - processar e julgar:

- a) o Incidente de Uniformização quando houver divergência entre decisões proferidas por turmas recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais sobre questões de direito material;
- b) a Reclamação referente a suas próprias decisões;
- c) o Agravo Interno contra decisão do seu presidente ou do relator;
- d) os Embargos de Declaração opostos às próprias decisões e acórdãos;
- e) o Conflito de Competência entre juízes de turmas recursais;
- f) a Revisão de Entendimento;

II - responder a Consulta sobre direito processual.

Art. 7º Compete ao Presidente da Turma de Uniformização, além de outras atribuições legais e regimentais:

I - representar a Turma de Uniformização;

II - exercer o juízo de admissibilidade do Incidente de Uniformização;

III - designar data das sessões de julgamento e convocar, quando necessário, sessão extraordinária;

IV - convocar os integrantes da Turma de Uniformização para as sessões de julgamento;

V - dirigir e presidir as sessões do órgão colegiado;

VI - manter a ordem nas sessões, adotando as providências pertinentes;

VII - proclamar o resultado de cada julgamento;

VIII - determinar o sorteio do feito ao relator, se admitido o Incidente de Uniformização;

IX - submeter à Turma de Uniformização questões de ordem;

X - requisitar e prestar informações;

XI - mandar expedir e subscrever comunicações, intimações e documentos;

XII - dirimir dúvidas resultantes de distribuição ou do encaminhamento de processos;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

XIII - selecionar, para julgamento, um ou mais casos representativos da controvérsia, quando houver multiplicidade de pedidos de uniformização com fundamento em idêntica questão de direito material, analisando se é o caso de extinção dos demais em função de afetação já realizada;

XIV - determinar o sobrestamento, na origem, dos recursos nos quais a matéria objeto de divergência esteja presente, até o pronunciamento da Turma de Uniformização;

XV - proferir voto de desempate, quando couber.

Art. 8º Compete ao relator, além de outras atribuições legais e regimentais:

I - ordenar e dirigir o processo, determinando as providências relativas ao seu andamento e instrução;

II - submeter à Turma de Uniformização ou a seu Presidente, conforme a competência, questões de ordem;

III - homologar a desistência do pedido, ainda que o feito se encontre em pauta para julgamento;

IV - incluir em pauta os feitos que lhe couberem por distribuição;

V - redigir o acórdão, quando sua tese for vencedora nos julgamentos;

VI - apresentar em mesa, para julgamento, os feitos que não dependerem de pauta;

VII - julgar prejudicado pedido que haja perdido o objeto;

VIII - decidir os incidentes que não dependerem de pronunciamento da Turma de Uniformização;

IX - requisitar e prestar informações;

X - fazer executar as diligências necessárias ao julgamento;

XI - decidir sobre os requerimentos de ingresso de interessados na qualidade de "amicus curiae";

XII - propor ao Presidente da Turma de Uniformização o sobrestamento dos processos em fase de julgamento que envolverem a mesma questão no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOS SEUS
INCIDENTES PROCESSUAIS



CAPÍTULO I DO CABIMENTO E DA LEGITIMAÇÃO

Art. 9º Caberá Incidente de Uniformização quando houver divergência entre decisões proferidas por turmas recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais sobre questões de direito material.

Art. 10. O Incidente de Uniformização poderá ser suscitado:

I - pela parte que se entender prejudicada pela divergência verificada entre as turmas recursais;

II - pelo Ministério Público;

III - pela Defensoria Pública;

IV - por presidente de turma recursal ou por qualquer juiz integrante de turma recursal.

CAPÍTULO II DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 11. O Incidente de Uniformização de Jurisprudência deverá ser suscitado por petição dirigida ao Presidente da Turma de Uniformização, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão que gerou a divergência.

§ 1º Da petição de que trata o caput deste artigo deverão constar:

I - as razões, com explicitação das circunstâncias que identificam ou se assemelham aos casos confrontados, acompanhadas da prova da divergência, que se fará:

a) pela cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência oficial, ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente;

b) pela reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identificam ou se assemelham aos casos confrontados;

II - o entendimento de direito material pretendido.

§ 2º O Incidente de Uniformização de Jurisprudência é isento do recolhimento de custas e preparo.

Art. 12. O Incidente de Uniformização de Jurisprudência deverá ser protocolizado na secretaria da Turma de Uniformização de Jurisprudência, que:

I - informará sua interposição à origem;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

II - intimará a parte contrária, quando for o caso, e o Ministério Público, para manifestação no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, fazendo-se conclusão do incidente ao Presidente da Turma de Uniformização após decorrido esse prazo.

Art. 13. O Presidente da Turma de Uniformização, após delimitada a questão jurídica a ser dirimida, poderá requisitar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC que preste informações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a existência de precedentes qualificados em relação à mesma matéria, conforme previsto no rol do art. 927 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2025 - [Código de Processo Civil - CPC](#).

Art. 14. O Presidente da Turma de Uniformização poderá, no prazo de 15 (quinze) dias:

I - exercer o juízo de admissibilidade positivo e determinar a sua distribuição à relatoria de um dos integrantes da Turma de Uniformização;

II - rejeitar liminarmente o incidente, nas seguintes hipóteses:

a) quando for intempestivo;

b) quando versar sobre matéria já decidida pela Turma de Uniformização ou em precedentes qualificados elencados no rol do art. 927 do [CPC](#);

c) quando descumpridos os requisitos previstos no art.11 desta Resolução;

III - sobrestar, na origem, os processos que versarem sobre matéria controversa objeto do Incidente de Uniformização ainda não decidido pela Turma de Uniformização.

Art. 15. Julgado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência, o relator deverá propor enunciado do entendimento a ser firmado, que será apreciado na mesma sessão de julgamento.

Art. 16. Transitado em julgado o Incidente de Uniformização de Jurisprudência:

I - os processos sobrestados retomarão o seu curso para julgamento e aplicação do entendimento firmado pelos respectivos órgãos julgadores, conforme o caso;

II - o relator do recurso determinará a inclusão do processo em pauta para ser reexaminado pela turma originária, se a decisão que gerou a divergência contrariar o entendimento firmado pela Turma de Uniformização.

Art. 17. O NUGEPNAC providenciará a publicidade do resultado do Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

CAPÍTULO III
DA RECLAMAÇÃO



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 18. A Turma de Uniformização de Jurisprudência poderá, em âmbito de Reclamação suscitada pela parte interessada ou pelo Ministério Público, cassar ou reformar o acórdão contrário à tese firmada por esse órgão colegiado, observadas as regras previstas nos arts. 988 e 989 do [CPC](#).

Art. 19. A Reclamação deverá ser protocolizada na secretaria da Turma de Uniformização de Jurisprudência e estar devidamente instruída com prova documental.

Parágrafo único. a Reclamação recebida será distribuída ao relator do Incidente de Uniformização de Jurisprudência quando este ainda integrar a Turma de Uniformização.

Art. 20. É inadmissível a Reclamação proposta após o trânsito em julgado da decisão reclamada.

Art. 21. Ao despachar a Reclamação, o relator:

I - requisitará informações à autoridade a quem for imputada a prática do ato impugnado, que as prestará no prazo de 10 (dez) dias;

II - se necessário, ordenará a suspensão do processo ou do ato impugnado para evitar dano irreparável;

III - determinará a citação do beneficiário da decisão impugnada, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua contestação.

Art. 22. Qualquer interessado poderá impugnar o pedido do reclamante.

Art. 23. Na Reclamação que não houver formulado, o Ministério Público terá vista do processo por 5 (cinco) dias, após o decurso do prazo para informações e para o oferecimento da contestação.

Art. 24. Julgando procedente a Reclamação, a Turma de Uniformização de Jurisprudência cassará a decisão exorbitante de seu julgado ou determinará medida adequada à solução da controvérsia.

Art. 25. O julgamento da Reclamação observará, no que couber, o procedimento previsto em Portaria Conjunta da Presidência.

CAPÍTULO IV
DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Art. 26. O Conflito de Competência entre juízes de turmas recursais poderá ser suscitado pelas partes, pelo Ministério Público e por juiz integrante de turma recursal, e será processado em autos próprios.

Art. 27. Distribuído o Conflito de Competência na secretaria da Turma de Uniformização de Jurisprudência, caberá ao relator:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - determinar a intimação do juiz suscitado para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar informações;

II - determinar, de ofício ou a requerimento das partes, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designar um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Art. 28. Decorrido o prazo designado pelo relator, será ouvido o Ministério Público, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, ainda que as informações não tenham sido prestadas, e, em seguida, o Conflito de Competência irá a julgamento.

Art. 29. O relator poderá julgar de plano o Conflito de Competência quando sua decisão se fundar em:

I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG;

II - tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidência de assunção de competência.

Art. 30. O julgamento do Conflito de Competência respeitará, no que couber, o procedimento previsto na Portaria Conjunta que regulamenta a matéria.

CAPÍTULO V
DO AGRAVO INTERNO

Art. 31. Contra decisão monocrática proferida pelo relator ou pelo Presidente da Turma de Uniformização caberá Agravo Interno para o respectivo órgão colegiado no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Na petição de Agravo Interno, o recorrente impugnará apenas os fundamentos da decisão agravada.

§ 2º O Agravo Interno será dirigido ao relator, que intimará o agravado para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator o levará a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta, observado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1.021 do [CPC](#) e no [RITJMG](#).

§ 3º É vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o Agravo Interno.

CAPÍTULO VI
DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Art. 32. Caberão Embargos de Declaração contra decisão judicial, para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz, de ofício ou a requerimento, e corrigir erro material, observadas as regras previstas nos arts. 1.022 a 1.026 do [CPC](#) e no [RITJMG](#).



CAPÍTULO VII DA REVISÃO DE ENTENDIMENTO

Art. 33. A Turma de Uniformização poderá rever o entendimento anteriormente firmado em questão de direito material, elaborando novo entendimento ou procedendo à alteração de seu teor, pelo voto da maioria absoluta de seus membros e mediante provocação de, no mínimo, um terço deles.

§ 1º Proposta a revisão do entendimento, na forma do caput deste artigo, o Presidente da Turma de Uniformização determinará a sua distribuição a um dos integrantes dessa turma, que funcionará como relator.

§ 2º Recebida a proposta de revisão, compete ao relator incluir o feito em pauta para julgamento.

§ 3º O relator decidirá sobre a intervenção de interessados no procedimento de revisão.

§ 4º A revisão respeitará, no que couber, o procedimento previsto no Capítulo II do Título II desta Resolução.

CAPÍTULO VIII DA CONSULTA

Art. 34. A Turma de Uniformização poderá responder a Consulta formulada por, no mínimo, um terço dos juízes integrantes da mesma turma recursal sobre matéria processual, quando verificada divergência de entendimento jurídico relevante.

Art. 35. A Consulta deverá ser dirigida ao Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência, o qual poderá, no prazo de 15 (quinze dias):

I - exercer o juízo de admissibilidade positivo e determinar a sua distribuição à relatoria de um dos integrantes da Turma de Uniformização;

II - rejeitar, liminarmente, nas seguintes hipóteses:

a) quando houver, nas razões da consulta, questões fáticas e de direito material vinculadas a um caso concreto;

b) em caso de ilegitimidade do suscitante;

c) quando versar sobre matéria processual já respondida pela Turma de Uniformização em outra Consulta.

Art. 36. A Consulta é isenta do recolhimento de custas e preparo.

Art. 37. O NUGEPNAC providenciará a publicidade do resultado da Consulta.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 38. O julgamento da Consulta respeitará, no que couber, o procedimento previsto no Capítulo II do Título II desta Resolução.

TÍTULO III
DOS SERVIÇOS E DO PROCESSO JUDICIAL

CAPÍTULO I
DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Art. 39. As sessões de julgamento serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, em ambiente virtual assíncrono, inclusive quando houver pedido de sustentação oral.

§ 1º Havendo oposição ao julgamento virtual, o processo será incluído em sessão a ser realizada por videoconferência ou de forma telepresencial.

§ 2º A sustentação oral será realizada, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, desde que requerida tempestivamente.

§ 3º As decisões da Turma de Uniformização de Jurisprudência no Incidente de Uniformização e na Consulta serão tomadas por maioria absoluta e, nos demais casos, por maioria simples.

§ 4º Em caso de empate em matéria criminal prevalecerá a decisão mais favorável ao réu e, em matéria cível, o Presidente da Turma de Uniformização proferirá o voto de qualidade.

§ 5º Se os votos se dividirem entre mais de duas interpretações e nenhuma atingir a maioria dos votos dos integrantes do órgão julgador, nova votação deverá ser feita, a qual ficará restrita à escolha de uma entre as duas interpretações mais votadas.

Art. 40. Na sessão virtual os votos de todos os julgadores deverão estar disponíveis no sistema eletrônico de processo, de modo a permitir a realização do julgamento.

Art. 41. Os acórdãos deverão ser assinados em até 1 (um) dia útil após encerrada a sessão de julgamento.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Caberão à Central de Processos Eletrônicos de Turmas Recursais os serviços de secretaria relacionados aos processos eletrônicos distribuídos através do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - eproc à Turma de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 43. Permanecerão sob a responsabilidade do cartório a que pertencer o Presidente da Turma de Uniformização de Jurisprudência os serviços de secretaria relativos ao acervo em tramitação em outro sistema que não o eproc, bem como os feitos conexos.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 44. O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais fará constar em Portaria Conjunta da Presidência as demais disposições pertinentes à Turma de Uniformização de que trata esta Resolução.

Art. 45. Os casos omissos serão solucionados pelos Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.

Art. 46. Ficam revogados os arts. 2º a 16 da [Resolução da Corte Superior nº 639](#), de 24 de junho de 2010.

Art. 47. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Presidente